



DIÁRIO OFICIAL DO MP

Ano VII • nº 1236 • Campo Grande – MS • quinta-feira • 10 de março de 2016

17 páginas



Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul

Gestão 2014-2016

Procurador-Geral de Justiça
Humberto de Matos Brittes
Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Jurídica
Mara Cristiane Crisóstomo Bravo
Procurador-Geral Adjunto de Justiça Administrativa
João Albino Cardoso Filho
Procurador-Geral Adjunto de Justiça de Gestão e Planejamento Institucional

Corregedor-Geral do Ministério Público
Mauri Valentim Riciotti
Corregedor-Geral Substituto do Ministério Público
Antonio Siufi Neto
Ouvidor do Ministério Público
Olavo Monteiro Mascarenhas

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Procurador de Justiça *Sérgio Luiz Morelli*
Procurador de Justiça *Mauri Valentim Riciotti*
Procurador de Justiça *Hudson Shiguer Kinashi*
Procurador de Justiça *Olavo Monteiro Mascarenhas*
Procuradora de Justiça *Irma Vieira de Santana e Anzoategui*
Procuradora de Justiça *Nilza Gomes da Silva*
Procurador de Justiça *Silvio Cesar Maluf*
Procurador de Justiça *Antonio Siufi Neto*
Procurador de Justiça *Evaldo Borges Rodrigues da Costa*
Procuradora de Justiça *Marigô Regina Bittar Bezerra*
Procurador de Justiça *Belmires Soles Ribeiro*
Procurador de Justiça *Humberto de Matos Brittes*
Procurador de Justiça *Miguel Vieira da Silva*
Procurador de Justiça *João Albino Cardoso Filho*
Procuradora de Justiça *Lucienne Reis D'Avila*
Procuradora de Justiça *Ariadne de Fátima Cantú da Silva*
Procurador de Justiça *Francisco Neves Júnior*
Procurador de Justiça *Edgar Roberto Lemos de Miranda*
Procurador de Justiça *Marcos Antonio Martins Sottoriva*
Procuradora de Justiça *Esther Sousa de Oliveira*
Procurador de Justiça *Aroldo José de Lima*
Procurador de Justiça *Adhemar Mombum de Carvalho Neto*
Procurador de Justiça *Gerardo Eriberto de Morais*
Procurador de Justiça *Luis Alberto Safraider*
Procuradora de Justiça *Sara Francisco Silva*
Procuradora de Justiça *Lenirce Aparecida Avellaneda Furuya*
Procuradora de Justiça *Mara Cristiane Crisóstomo Bravo*
Procurador de Justiça *Helton Fonseca Bernardes*
Procurador de Justiça *Gilberto Robalinho da Silva*
Procurador de Justiça *Paulo Cezar dos Passos*
Procuradora de Justiça *Jaceguara Dantas da Silva Passos*

EXPEDIENTE EXTERNO:

De 2ª à 6ª feira, das 08 às 11 e 13 às 18 horas.

DISQUE DENÚNCIA

Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Criminais
(67) 3318-8990 e-mail: caocrim@mpms.mp.br

Centro de Apoio Operacional dos Direitos Constitucionais do Cidadão e dos Direitos Humanos
(67) 3318-2160 e-mail: caopjdcc@mpms.mp.br

DIÁRIO OFICIAL – DOMP-MS

Criação: Assessoria de Comunicação
Editoração eletrônica: Secretária-Geral
Endereço: Rua Pres. Manuel Ferraz de Campo Salles, 214 | Jardim Veraneio
CEP 79031-907 | Campo Grande- MS
Telefone: (67) 3318-2055 | dompms@mpms.mp.br

SUMÁRIO

Procuradoria-Geral de Justiça.....	1
Procuradoria-Geral Adjunta de Justiça Administrativa.....	2
Conselho Superior	4
Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional	6
Secretaria de Administração	8
Editais das Promotorias de Justiça.....	8

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Extrato das Portarias expedidas pelo Procurador-Geral de Justiça

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Autorizar a averbação de tempo de contribuição requerida pela Promotora de Justiça **Karina Ribeiro dos Santos Vedoatto**, de contribuição ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, relativo aos períodos de: 16.7.1998 a 24.6.1999, de serviços prestados à empresa Agropav Agropecuária Ltda., em função administrativa, e 1º.12.1999 a 2.1.2008, de serviços prestados à Prefeitura Municipal de Promissão/SP, no cargo de Escriturária; e de contribuição ao Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de São Paulo - SPPREV, relativo ao período de 14.2.2011 a 10.7.2014, de serviços prestados ao Ministério Público do Estado de São Paulo, no cargo efetivo de Analista de Promotoria I – Assistente Jurídico, para fins de aposentadoria e disponibilidade, nos termos dos artigos 79 e 82 da Lei nº 3.150, de 22.12.2005 (Processo PGJ/10/0071/2015) (Port. nº 661/2016-PGJ, de 7.3.2016).

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL DO SUL**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Conceder à 3ª Promotora de Justiça de Ponta Porã, **Gisleine Dal Bó**, 3 (três) dias de compensação pelo exercício da atividade ministerial em plantão, realizada nos dias 5 e 6.4.2014 e 10.5.2014, a serem usufruídos nos dias 25, 26 e 27 de abril de 2016, nos termos dos artigos 3º e 6º da Resolução nº 38/2015-PGJ, de 24.11.2015 (Port. nº 683/2016-PGJ, de 9.3.2016).

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “P” do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de

1994,

R E S O L V E :

Designar a 52ª Promotora de Justiça de Campo Grande, **Renata Ruth Fernandes Goya Marinho**, para, sem prejuízo de suas funções, atuar nas audiências da 1ª Vara Criminal da referida Comarca, no dia 10.3.2016 (Port. nº 684/2016-PGJ, de 9.3.2016).

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Retificar a Portaria nº 626/2016-PGJ, de 3.3.2016, na parte que designou os seguintes servidores ocupantes dos cargos efetivos do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, para, com prejuízo de suas funções, prestarem serviços nas Promotorias de Justiça abaixo relacionadas, até ulterior deliberação, de forma que, onde consta (Port. nº 667/2016-PGJ, de 7.3.2016):

SERVIDOR	PROMOTORIA DE JUSTIÇA	A PARTIR DE	CARGO/ÁREA DE ATIVIDADE
Joélcio da Costa Guimarães	Corumbá	24.10.2015	Auxiliar/Motorista
Manoel Rodrigues dos Santos Neto	Bonito	22.10.2015	

Passa a constar:

SERVIDOR	PROMOTORIA DE JUSTIÇA	A PARTIR DE	CARGO/ÁREA DE ATIVIDADE
Joélcio da Costa Guimarães	Corumbá	22.2.2016	Auxiliar/Motorista
Manoel Rodrigues dos Santos Neto	Bonito	22.2.2016	

(a) Humberto de Matos Brittes

Procurador-Geral de Justiça

PROCURADORIA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA

Extrato das Portarias expedidas pelo Procurador-Geral Adjunto de Justiça Administrativo

O PROCURADOR-GERAL ADJUNTO DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso X, da Resolução nº 007/2014-PGJ, de 7.4.2014,

R E S O L V E :

Conceder ao servidor **Fernando Rodrigues de Sousa**, ocupante do cargo efetivo de Técnico I, símbolo MPTE-201, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, o pagamento de **5% (cinco por cento) do adicional de qualificação**, a contar de **23 de fevereiro de 2016**, nos termos dos artigos 35 e 36, inciso IV e § 4º, ambos da Lei nº 4.134, de 6.12.2011, bem como dos artigos 4º, 5º, inciso IV, e 7º, todos da Resolução nº 008/2012-PGJ, de 4.4.2012 (Processo PGJ/10/0666/2016) (Port. nº 662/2016-PGJ, de 7.3.2016).

O PROCURADOR-GERAL ADJUNTO DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso X, da Resolução nº 007/2014-PGJ, de 7.4.2014,

R E S O L V E :

Autorizar a averbação de tempo de contribuição

requerida pela servidora **Anelita Aparecida de Figueiredo Batista**, ocupante do cargo efetivo de Técnico I, símbolo MPTE-201, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, de contribuição ao Regime Geral de Previdência Social, no total de **5.028 (cinco mil e vinte e oito) dias**, ou seja, **13 (treze) anos, 9 (nove) meses e 13 (treze) dias**, conforme segue: **2 (dois) anos, 1 (um) mês e 14 (quatorze) dias**, de serviços prestados ao empregador Viação Cruzeiro do Sul Ltda., na função de Auxiliar de Escritório, no período de 22.12.1986 a 5.2.1989; **2 (dois) meses e 1 (um) dia**, de serviços prestados ao empregador Transantos Transporte Rodoviário de Cargas Ltda.-ME, na função de Auxiliar de Escritório, no período de 6.2 a 6.4.1989; **1 (um) ano, 7 (sete) meses e 4 (quatro) dias**, de serviços prestados ao empregador Comercial Pereira de Alimentos Ltda., na função de Operadora de Caixa, no período de 23.5.1989 a 26.12.1990; **3 (três) anos, 11 (onze) meses e 4 (quatro) dias**, de serviços prestados ao empregador Helio Martins Coelho, na função de Secretária, no período de 27.12.1990 a 30.11.1994; **4 (quatro) anos, 8 (oito) meses e 1 (um) dia**, de serviços prestados ao empregador Enertel Engenharia Ltda.-ME, na função de Secretária, no período de 16.3.1995 a 16.11.1999; **1 (um) mês e 3 (três) dias**, de serviços prestados ao empregador Trainer Recursos Humanos Ltda., no período de 1º.12.1999 a 3.1.2000, e **1 (um) ano, 2 (dois) meses e 16 (dezesesseis) dias**, de serviços prestados ao empregador Enertel Engenharia Ltda.-ME, na função de Assistente de Diretoria no período de 1º.6.2000 a 16.8.2001, nos termos do artigo 201, § 9º, da Constituição Federal, bem como do artigo 179 da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990 (com as alterações advindas da Lei nº 2.157, de 26.10.2000), e, ainda, dos artigos 79 e 80, *caput* e parágrafo único, da Lei nº 3.150, de 22 de dezembro de 2005 (Processo PGJ/10/0478/2016) (Port. nº 664/2016-PGJ, de 7.3.2016).

O PROCURADOR-GERAL ADJUNTO DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso IX, da Resolução nº 007/2014-PGJ, de 7.4.2014,

R E S O L V E :

Designar o servidor **Magnum Fischer de Oliveira**, ocupante do cargo efetivo de Técnico I, símbolo MPTE-201, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, lotado nas Promotorias de Justiça de São Gabriel do Oeste, para, sem prejuízo de suas funções, prestar serviços na Promotora de Justiça de Rio Negro, no período de 29.2 a 26.8.2016, em razão de licença-maternidade da servidora **Daniela Saab Nogueira** (Port. nº 673/2016-PGJ, de 8.3.2016).

O PROCURADOR-GERAL ADJUNTO DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso IX, da Resolução nº 007/2014-PGJ, de 7.4.2014,

R E S O L V E :

Designar os servidores **Carlos Augusto dos Santos**, ocupante do cargo efetivo de Técnico II, área de atividade Administrativa, símbolo MPTE-202, e **Rafaela**

Rodrigues Carlos, ocupante do cargo efetivo de Técnico I, área de atividade Administrativa, símbolo MPTE-201, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, para, sem prejuízo de suas funções, comporem a Comissão de Organização do Processo Seletivo Simplificado para Estagiários de Direito das Promotorias de Justiça da comarca de Aparecida do Taboado (Port. nº 674/2016-PGJ, de 8.3.2016).

O **PROCURADOR-GERAL ADJUNTO DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVO**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso IX, da Resolução nº 007/2014-PGJ, de 7.4.2014,

R E S O L V E :

Designar o servidor **Marcelo Wedson João Silva**, ocupante do cargo efetivo de Técnico I, símbolo MPTE-201, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, lotado nas Promotorias de Justiça de Dourados e designado para prestar serviços na 6ª Promotoria de Justiça de Dourados, para, sem prejuízo de suas funções, prestar serviços na 7ª Promotoria de Justiça da referida Comarca, no período de 28.3 a 11.4.2016, em razão de férias da servidora *Gláuce Jardim Bezerra* (Port. nº 675/2016-PGJ, de 8.3.2016).

O **PROCURADOR-GERAL ADJUNTO DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVO**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso IX, da Resolução nº 007/2014-PGJ, de 7.4.2014,

R E S O L V E :

Designar a servidora **Fernanda Meira Guerra Birolini**, ocupante do cargo efetivo de Técnico II, símbolo MPTE-202, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, lotada nas Promotorias de Justiça de Chapadão do Sul, para, sem prejuízo de suas funções, prestar serviços na 1ª Promotoria de Justiça da referida Comarca, no período de 8 a 22.3.2016, em razão de férias da servidora *Silvana da Silva Sampaio* (Port. nº 676/2016-PGJ, de 8.3.2016).

O **PROCURADOR-GERAL ADJUNTO DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVO**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso XI, da Resolução nº 007/2014-PGJ, de 7.4.2014,

R E S O L V E :

Conceder à servidora **Acy Mary Corrêa Gregol**, ocupante do cargo em comissão de Assessor Jurídico, símbolo MPAS-206, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, o apostilamento de seu nome junto aos cadastros deste Órgão, em virtude de casamento em 25.9.2014, de modo que passe a constar **Acy Mary Corrêa Gregol Dib** (Port. nº 677/2016-PGJ, de 8.3.2016).

O **PROCURADOR-GERAL ADJUNTO DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVO**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso XI, da Resolução nº 007/2014-PGJ, de 7.4.2014,

R E S O L V E :

Conceder à servidora **Ana Celia Crispim de Araujo**, ocupante do cargo efetivo de Técnico I, símbolo MPTE-201, do Quadro de Servidores do Ministério Público

Estadual, o apostilamento de seu nome junto aos cadastros deste Órgão, em virtude de casamento em 18.7.2014, de modo que passe a constar **Ana Celia Crispim de Araujo Chaves** (Port. nº 678/2016-PGJ, de 8.3.2016).

O **PROCURADOR-GERAL ADJUNTO DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVO**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso X, da Resolução nº 007/2014-PGJ, de 7.4.2014,

R E S O L V E :

Autorizar a averbação de tempo de contribuição requerida pelo servidor **Wilson Flores Velasques**, ocupante do cargo efetivo de Técnico I, símbolo MPTE-201, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, de contribuição à Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul - AGEPREV, no total de **2 (dois) anos, 10 (dez) meses e 29 (vinte e nove) dias**, conforme segue: **7 (sete) meses e 9 (nove) dias**, de serviços prestados à Secretaria de Receita e Controle do Estado de Mato Grosso do Sul, na função de Técnico em Tecnologia da Informação, no período de 11.9.2006 a 17.4.2007, e **2 (dois) anos, e 3 (três) meses e 20 (vinte) dias**, de serviços prestados ao DETRAN-MS, na função de Assistente de Atividades de Trânsito, no período de 21.11.2011 a 9.3.2014, nos termos dos artigos 40, § 9º, e 201, § 9º, ambos da Constituição Federal, bem como do artigo 179 da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990, e, ainda, dos artigos 80, parágrafo único, 82, inciso I, e 85, todos da Lei nº 3.150, de 22 de dezembro de 2005 (Processo PGJ/10/0652/2016) (Port. nº 679/2016-PGJ, de 8.3.2016).

O **PROCURADOR-GERAL ADJUNTO DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVO**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso XI, da Resolução nº 007/2014-PGJ, de 7.4.2014,

R E S O L V E :

Conceder à servidora **Eliene Marta Breguedo do Nascimento**, ocupante do cargo efetivo de Técnico I, símbolo MPTE-201, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, o apostilamento de seu nome junto aos cadastros deste Órgão, em virtude de casamento em 26.11.2014, de modo que passe a constar **Eliene Marta Breguedo do Nascimento Machado** (Port. nº 680/2016-PGJ, de 8.3.2016).

O **PROCURADOR-GERAL ADJUNTO DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVO**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso X, da Resolução nº 007/2014-PGJ, de 7.4.2014,

R E S O L V E :

Conceder à servidora **Sandra de Campos**, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar, símbolo MPAL-301, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, licença para tratamento de saúde, no período de 28.12.2015 a 25.2.2016, em prorrogação, nos termos do inciso I do artigo 130, e dos artigos 132 e 136, todos da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990, com a nova redação dada pela Lei nº 2.157, de 26 de outubro de 2000, e, ainda, c/c a alínea “d” do inciso II do artigo 19 do Decreto nº 12.823, de 24 de setembro de 2009, e,

ainda, alínea “g” do inciso I do artigo 31 e artigo 53, ambos da Lei nº 3.150, de 22 de dezembro de 2005 (Port. nº 681/2016-PGJ, de 8.3.2016).

O **PROCURADOR-GERAL ADJUNTO DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVO**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso X, da Resolução nº 007/2014-PGJ, de 7.4.2014,

RESOLVE:

Conceder à servidora **Sandra de Campos**, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar, símbolo MPAL-301, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, licença para tratamento de saúde, no período de 26.2 a 25.4.2016, em prorrogação, nos termos do inciso I do artigo 130, e dos artigos 132 e 136, todos da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990, com a nova redação dada pela Lei nº 2.157, de 26 de outubro de 2000, e, ainda, c/c a alínea “d” do inciso II do artigo 19 do Decreto nº 12.823, de 24 de setembro de 2009, e, ainda, alínea “g” do inciso I do artigo 31 e artigo 53, ambos da Lei nº 3.150, de 22 de dezembro de 2005 (Port. nº 682/2016-PGJ, de 8.3.2016).

O **PROCURADOR-GERAL ADJUNTO DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVO**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso IX, da Resolução nº 007/2014-PGJ, de 7.4.2014,

RESOLVE:

Designar a servidora **Kelly Cristina Mengual Vieira**, ocupante do cargo em comissão de Chefe do Departamento de Serviços Gerais da Secretaria de Administração, símbolo MPDS-104, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela Secretaria de Administração, no dia 4.3.2016 e no período de 9 a 13.3.2016, respectivamente em razão de licença compensatória referente a banco de horas e férias remanescentes do titular, *Murilo Rolim Neto* (Port. nº 685/2016-PGJ, de 9.3.2016).

(a) João Albino Cardoso Filho

Procurador-Geral Adjunto de Justiça

CONSELHO SUPERIOR

AVISO Nº 07/2016/SCSMP

A Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, em cumprimento ao disposto no artigo 126 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, dá conhecimento aos interessados da existência da promoção de arquivamento dos autos abaixo relacionados, para que, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, apresentem razões escritas, peças informativas ou documentos que serão a estes juntados: **1) Inquérito Civil nº 20/2014** - Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Batayporã - Requerente: Ministério Público Estadual - Requerido: Município de Batayporã - Assunto: Apurar eventual injuridicidade na atribuição de função de confiança a servidores públicos do município de Batayporã/MS, em 2013. **2) Inquérito Civil nº 20/2012** - 32ª Promotoria de Justiça da Cidadania da comarca de Campo Grande - Requerente: Ministério Público Estadual - Requerida: Associação Beneficente de Campo Grande, Mantedora do

Hospital de Caridade Santa Casa - Assunto: Apurar eventuais irregularidades no serviço de nefrologia oferecido aos pacientes inscritos em programa de diálise na Santa Casa. **3) Inquérito Civil nº 20/2010** - 2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Miranda - Requerente: Ministério Público Estadual - Requerida: Fazenda Bauru - Assunto: Apurar a notícia oriunda do Núcleo de Geoprocessamento e Sensoriamento Remoto - PGJ/MS de eventual ilícito ambiental na fazenda Bauru, localizada em Bodoquena, dentre as quais, a necessidade de regularizar a área de reserva legal junto ao órgão ambiental e a degradação em área de preservação permanente junto ao órgão ambiental. **4) Inquérito Civil nº 26/2010** - 2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Miranda - Requerente: Ministério Público Estadual - Requerido: Fazenda Sol de Maio - Assunto: Apurar a notícia oriunda do Núcleo de Geoprocessamento e Sensoriamento Remoto-PGJ/MS de eventual ilícito ambiental na fazenda Sol de Maio, localizada em Bodoquena, a necessidade de regularizar a área de reserva legal junto ao órgão ambiental. **5) Inquérito Civil nº 52/2013** - 29ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Campo Grande - Requerente: Ministério Público Estadual - Requerido: A apurar - Assunto: Apurar eventual irregularidade na ocupação do cargo em Comissão de Gestão Intermediária e Assistência, símbolo DGA-6, no “Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul - IMASUL”, pela servidora Cintia Alessandra Alfonso. **6) Inquérito Civil nº 2/2015** - 26ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Campo Grande - Requerentes: Moradores Circunvizinhos - Requerida: Conveniência Always - Assunto: Apurar a regularidade jurídico-ambiental da atividade da “Conveniência Always”, haja vista a apresentação de abaixo-assinado contendo dezenas de assinaturas de moradores circunvizinhos, informando que, ao fazer funcionar suas atividades, referida empresa produz poluição sonora, infração administrava, consistente em bloqueio de rua, estacionamento em local proibido, deposição de resíduo sólido (lixo) em via pública, bem como contravenção penal, consistem em perturbação do sossego alheio. **7) Inquérito Civil nº 21/2014** - 2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Corumbá - Requerente: Ministério Público Estadual - Requerido: Paulo Saito, proprietário do imóvel rural, fazenda Progresso – parte 2 - Assunto: Apurar a regularidade do desmatamento de 95,0389 hectares (coordenadas 0444477/7884976 0445619/7884895 0445804/7884282 0444427/7884355 utm), sem a correspondente autorização ambiental, no imóvel rural denominado “fazenda Progresso - parte 2”, matrícula 3.188 - 5º Ofício, ora pertencente a Paulo Saito, no município de Ladário/MS. **8) Inquérito Civil nº 32/2013** - 1ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Nova Andradina - Requerente: Ministério Público Estadual - Requerido: BNY Mellon Serviços Financeiros S/A. - Assunto: Regularização ambiental da propriedade rural pertencente à empresa BNY Mellon Serviços Financeiros S/A, consoante diagnóstico ambiental realizado pela Prefeitura Municipal de Nova Andradina, através da empresa Toposat Ambiental. **9) Inquérito Civil nº 6/2011** - 1ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Nova Andradina - Requerente: Ministério Público Estadual - Requeridos: Cleber Aparecido Zavatiere Favaro e Paulo Edis Paulino - Assunto: Apurar eventual ato ilegal praticado por Cleber Aparecido Zavatiere Favaro, consistente em

receber, ter em depósito e guardar madeira de origem nativa, em sua propriedade, sem autorização ambiental; e por Paulo Edis Paulino, consistente em manter em funcionamento máquinas de uma serraria móvel na referida propriedade, sem licença ambiental. **10) Inquérito Civil nº 98/2011** - 2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Costa Rica - Requerente: Ministério Público Estadual - Requeridos: Linhas de Transmissão do Itatim Ltda. - Assunto: Apurar a notícia de construção de redes de distribuição de energia elétrica em áreas especialmente protegidas sem a observância do parágrafo 2º, artigo 2º, da Resolução SEMAC nº 25/2010. **11) Inquérito Civil nº 45/2013** - 1ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Nova Andradina - Requerente: Ministério Público Estadual - Requerido: BNY Mellon Serviço Financeiros Distribuidora de Título e Valores Imobiliários S/A (Estância São José) - Assunto: Regularização ambiental da propriedade rural denominada Estância São José, pertencente à empresa Mellon Serviço Financeiros Distribuidora de Título e Valores Imobiliários S/A. **12) Procedimento Preparatório nº 59/2015** - 31ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Campo Grande - Requerente: Nery Barbosa de Barros Yamaguti - Requerido: SESC/MS - Assunto: Apurar eventual ato de improbidade administrativa no cancelamento do processo seletivo para provimento do cargo de analista contábil do SESC/MS. **13) Procedimento Preparatório nº 86/2015** - 30ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Campo Grande - Requerente: Ministério Público Estadual - Requeridos: Enelvo Iradi Felini e Hélio Martins - Assunto: Apurar eventual irregularidade no fato do Diretor da Agraer, Enelvo Felini e seu motorista, Hélio Martins, estariam distribuindo copos personalizados confeccionados pela empresa M10 Acrílicos, que também teriam sido distribuídos em festa particular. **14) Procedimento Preparatório nº 30/2015** - 5ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Corumbá - Requerente: Alex Barbosa Pereira - Requeridos: Gabriela Winkler, José Carlos Macena B. Britto, Lívia Gaerthe, Gilmar Fernandes Martins e outros - Assunto: Visando coletar maiores subsídios para amparar a tomada de decisão quanto à necessidade de instauração de Inquérito Civil, a imediata propositura de ação civil pública ou o arquivamento do feito, sobre a representação formulada pelo advogado Alex Barbosa Pereira de que servidores públicos municipais cometeram atos de improbidade administrativa por meio do grupo “Secretarias em rede - Corumbá/MS” da rede social “Facebook”. **15) Procedimento Preparatório nº 23/2008** - 2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Miranda - Requerente: Ministério Público Estadual - Requerida: Fazenda Santo André - Assunto: Apurar notícia da prática de ilícitos ambientais na fazenda Santo André, localizada no município de Miranda/MS, em especial o corte e beneficiamento de madeira de lei vitalizada, sem licença. **16) Procedimento Preparatório nº 18/2008** - 2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Miranda - Requerente: Ministério Público Estadual - Requerida: Empresa Black Comércio de Carvão Vegetal Ltda. - Assunto: Apurar as irregularidades da empresa Black Comércio de Carvão Vegetal Ltda. **17) Procedimento Preparatório nº 21/2015** - 1ª Promotoria de Justiça do Consumidor da comarca de Sidrolândia - Requerentes: Ministério Público Estadual e Adauto Rosa Bilaia - Requerido: A apurar - Assunto: Apurar infração ao Código

de Defesa do Consumidor. **18) Inquérito Civil nº 57/2013** - 1ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Nova Andradina - Requerente: Ministério Público Estadual - Requerida: Maria Sueli dos Santos Gonsales, sítio Pingo D'Água - Assunto: Regularização ambiental da propriedade rural denominada sítio Pingo D'Água, pertencente à Maria Sueli dos Santos Gonsales, consoante diagnóstico ambiental realizado pela Prefeitura Municipal De Nova Andradina, através da empresa Toposat Ambiental. **19) Procedimento Preparatório nº 12/2010** - 2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Miranda - Requerente: Ministério Público Estadual - Requerida: Fazenda Santo André - Assunto: Apurar a notícia de prática de ilícitos ambientais na fazenda Santo André, localizada no município de Miranda, em especial o corte de 35 ha (trinta e cinco hectares) de vegetação nativa situada em área de reserva legal. **20) Inquérito Civil nº 9/2014** - 1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Sidrolândia - Requerente: Vereador David Moura de Olindo - Requerido: Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo do município de Sidrolândia/MS - Assunto: Apurar eventual ato de improbidade cometido pelos requeridos. **21) Inquérito Civil nº 46/2011** - Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Terenos - Requerente: Ministério Público Estadual - Requerido: Ruben Rieger - Assunto: Apurar a regularidade ambiental do empreendimento desenvolvido na Chácara Recanto Paraíso - localização geográfica 21K 0676648 UTM 7741207 - localidade do rio Cachoeirão, em Terenos/MS, de propriedade de Ruben Rieger, que, segundo consta, explora atividade de Camping e pesqueiro sem licença ambiental, com construções em área de preservação permanente. **22) Procedimento Preparatório nº 19/2015** - 5ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Corumbá - Requerente: Ministério Público Estadual - Requeridas: Secretaria Municipal de Educação e outros - Assunto: Apurar eventual irregularidade na Secretaria Municipal de Educação de Corumbá, quanto à prática de nepotismo e contratação de servidores sem os requisitos exigidos para ocupação de cargo público. **23) Inquérito Civil nº 1/2014** - 29ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Campo Grande - Requerente: Ministério Público Estadual - Requerida: A apurar - Assunto: Apurar eventual ato de improbidade administrativa imputado à autoridade policial por exigir um exame clínico realizado no IMOL, nos casos em que há o preenchimento do Termo de Constatação de Alteração de Capacidade Psicomotora, contrariando o que prevê a Lei nº 12.760/2012. **24) Inquérito Civil nº 10/2013** - Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Nova Alvorada do Sul - Requerente: Ministério Público Estadual - Requerido: Município de Nova Alvorada do Sul - Assunto: Apurar eventuais irregularidades atinentes à limpeza e processamento do lixo urbano no município de Nova Alvorada do Sul, causando danos ambientais. **25) Inquérito Civil nº 12/2015** - 2ª Promotoria de Justiça dos Direitos Constitucionais do Cidadão e dos Direitos Humanos da comarca de Bonito - Requerente: Ministério Público Estadual - Requerido: A apurar - Assunto: Apurar conduta indevida das Conselheiras Tutelares Jussara e Fátima. **26) Procedimento Preparatório nº 8/2015** - 2ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude da comarca de Ponta Porã - Requerente: Ministério Público Estadual - Requerido: Município de Ponta Ponta/MS - Assunto: Apurar eventual ilegalidade por parte do município de Ponta Porã ao

proceder o fechamento de salas de aula na Escola Municipal Manoel Martins. **27) Procedimento Preparatório nº 7/2015** - 2ª Promotoria de Justiça da Pessoa com Deficiência da comarca de Ponta Porã - Requerente: Ministério Público Estadual - Requerido: Presidente da APAE de Antônio João/MS - Assunto: Apurar eventual violação de direitos e/ou maus-tratos do deficiente R., aluno da APAE de Antônio João/MS, supostamente praticado por funcionário da entidade. **28) Procedimento Preparatório nº 3/2015** - 28ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude da comarca de Campo Grande - Requerente: Ministério Público Estadual - Requerido: A apurar - Assunto: Apurar denúncia de agressões físicas sofridas por adolescente que cumpre internação provisória no interior da Unidade Educacional de Internação Provisória Novo Caminho, em Campo Grande/MS, bem como atos de improbidade administrativa praticados por servidores dessa UNEI. **29) Inquérito Civil nº 96/2014** - 2ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Três Lagoas - Requerente: Ouvidoria do Ministério Público Estadual - Requerida: Neuza Inácio da Silva - Assunto: Apurar reclamação de que a professora Neuza Inácio da Silva, cedida pelo Estado para dar aula na rede municipal de ensino com ônus para a origem, recebe também da Prefeitura de Três Lagoas, por ser igualmente servidora municipal, porém pelo mesmo magistério. **30) Inquérito Civil nº 5/2012** - 50ª Promotoria de Justiça de Execução Penal da comarca de Campo Grande - Requerente: Ministério Público Estadual - Requerida: Acir Rodrigues, Diretor do Presídio de Trânsito - PTRAN - Assunto: Busca de aparelhamento nas unidades penais desta capital, que visam coibir o ingresso de produtos proibidos no interior dos referidos estabelecimentos penais. **31) Inquérito Civil nº 21/2014** - 2ª Promotoria de Justiça dos Direitos Constitucionais do Cidadão e dos Direitos Humanos da comarca de Naviraí - Requerente: Ministério Público Estadual - Requerido: Município de Naviraí - Assunto: Apurar a notícia de eventuais irregularidades quanto à eficiência do serviço de classificação de riscos realizado no Hospital Municipal de Naviraí/MS. **32) Inquérito Civil nº 9/2015** - 1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Miranda - Requerente: Ministério Público Estadual - Requerido: Jun Iti Hada - Assunto: Apurar a ausência de liberação tempestiva dos recursos destinados ao regime de precatórios pelo Prefeito do Município de Bodoquena, Jun Iti Hada, referente ao orçamento vencido do ano de 2013, no valor de R\$24.385,92, bem como eventuais reflexos na seara da improbidade administrativa. **33) Inquérito Civil nº 65/2014** - 31ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Campo Grande - Requerente: Ministério Público Estadual - Requerido: Alexandre Frizzo - Assunto: Apurar eventual ato de improbidade administrativa praticado em tese, pelo médico Alexandre Frizzo, o qual cumulava 1 (um) cargo da área da saúde do município de Campo Grande e 2 (dois) no Estado de Mato Grosso do Sul e, mesmo tendo sido aposentado, teria continuado a desempenhar suas atividades junto ao Estado de Mato Grosso do Sul. **34) Inquérito Civil nº 19/REM/2015** - 2ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Naviraí - Requerente: Ministério Público Estadual - Requerido: A apurar - Assunto: Apurar omissão do Poder Público em cumprir a decisão judicial dos autos de Ação Civil Pública nº 0800247-60.2014. **35) Inquérito Civil nº 8/2014** - 1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio

Público e Social da comarca de Cassilândia - Requerentes: Ouvidoria do Ministério Público e o Ministério Público Estadual - Requerido: A apurar - Assunto: Apurar notícia, via ouvidoria, sobre irregularidade na execução de obra pública, apregoando-se supostas técnicas inadequadas de construção civil. **36) Inquérito Civil nº 17/2014** - 2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Maracaju - Requerente: Ministério Público Estadual - Requerido: Ivan Gordin Freire - Assunto: Apurar a situação jurídico-ambiental do imóvel rural denominado Chácara Santo Antônio - Parte I, localizado neste Município, no que tange a intervenção irregular, de qualquer forma, em área de preservação permanente. **37) Procedimento Preparatório nº 152/2015** - 49ª Promotoria de Justiça das Entidades de Interesse Social da comarca de Campo Grande - Requerente: Ministério Público Estadual - Requerida: Associação Beneficente de Campo Grande - Santa Casa - Assunto: Apurar eventual má gestão na administração da Santa Casa pela Diretoria na gestão de 2015. **38) Procedimento Preparatório nº 179/2015** - 30ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Campo Grande - Requerente: Ministério Público Estadual - Requerido: A apurar - Assunto: Apurar eventuais irregularidades na cobrança de pedágio pela concessionária CCR MS Via. **39) Inquérito Civil nº 114/2014** - 30ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Campo Grande - Requerente: Ministério Público Estadual - Requeridas: Secretaria de Estado de Administração e a Secretaria de Estado de Saúde - Assunto: Apurar eventuais irregularidades ocorridas no Concurso Público de Provas e Títulos para Provimento de Cargo Efetivo de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde, em que está sendo exigida especialização com carga horária mínima de 630 horas e no dia da aplicação das provas não havia caderno de prova para todos os candidatos. **40) Procedimento Preparatório nº 37/2015** - 2ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Jardim - Requerente: Ministério Público Estadual - Requerida: Roberta Alice Katayama dos Santos - Assunto: Apurar eventual prática de ato de improbidade administrativa que causa prejuízo ao erário público viola os princípios norteadores da Administração Pública e/ou importa em enriquecimento ilícito na ocupação de cargo público de advogada, cargo em comissão remunerado de Diretora Presidente do Instituto de Previdência e exercício de advocacia privada por Roberta Alice Katayama dos Santos.

Campo Grande, 9 de março de 2016.

Adhemar Mombrum de Carvalho Neto

Procurador de Justiça e

Secretário Substituto do Conselho Superior do Ministério Público

**CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO
FUNCIONAL**

EDITAL N.º 17/2016/PJ-Naviraí

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, por intermédio da **3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA** da Comarca de Naviraí, nos termos da Resolução nº 015/2010-PGJ, de 27.7.2010,

publicada no DJ. Nº 2.247, de 30.7.2010 e Resolução nº 42, de 16 de junho de 2009, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, e de acordo com as disposições dos artigos 43 e 44 da Lei Complementar Estadual nº 72, de 18.1.1994, alterada pela Lei nº 133, de 15 de abril de 2009, **CONVOCA** a candidata **ALINE CASTRO VILELA**, 7º colocada, para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, apresentar na Promotoria de Justiça de Naviraí/MS, situada na Rua Júlio Soares de Souza Filho, 25, Centro, com horário de funcionamento das 8h00min às 11h00min e das 13h00min às 18h00min, os documentos necessários para sua contratação, abaixo relacionados. A não apresentação dos documentos no prazo estipulado, ou a ausência de justificativa por parte do candidato convocado, implicará sua desistência.

1. RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO
1.	Fotocópia legível da cédula de identidade e do CPF;
2.	Declaração ou certidão de matrícula atualizada , emitida pela instituição de ensino, que informe o ano letivo / turno / semestre / número de dependências de disciplinas e data prevista de conclusão do curso (não será aceito documento que não contenha todas essas informações) ; Na impossibilidade de apresentação da matrícula atualizada com todas as informações indicadas, é imprescindível a apresentação do Histórico Escolar ;
3.	Atestado médico que comprove a aptidão clínica necessária à realização das atividades do estágio, por meio de anamnese e exame físico;
4.	Certidão de inexistência de antecedentes criminais;
5.	Declaração pessoal de ausência dos impedimentos previstos no art. 42, inciso I da Resolução nº 015/2010-PGJ e art. 19 da Resolução nº 42 do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP;
6.	Declaração pessoal do não exercício da advocacia pública ou privada e de estágio em qualquer outro órgão público ou privado;
7.	Atestado de exame ABO-RH;
8.	Número da agência e da conta corrente no Banco do Brasil (exceto poupança) ;
9.	02 fotografias coloridas, 3x4 recentes e 01 fotografia 2x2;
10.	Ficha de Cadastro (disponível no link do CEAF) manuscrito/digitado em todos os campos e assinada.

Naviraí – MS, 04 de março de 2016.

a) Letícia Rossana Pereira Ferreira
Promotora de Justiça

AVISO Nº 008/CEAF-2016 - XVIII PROCESSO DE SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS

O Coordenador do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional – CEAF, **CONVOCA** os candidatos aprovados no XVIII Processo de Seleção de Estagiários do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, homologado por meio do Aviso nº001/CEAF-2015, de 24 de abril de 2015, publicado no DOMP nº1034, de 27 de abril de 2015, para a **entrega dos documentos necessários ao credenciamento**.

Informamos a seguir aos candidatos convocados, a relação de documentos, a data e os locais onde deverão ser entregues.

1. CANDIDATOS CONVOCADOS

1.1. COMARCA DE CAMPO GRANDE

Os candidatos aprovados na Comarca de Campo Grande

deverão entregar a documentação na SEAD/MPMS (Secretaria de Administração – Departamento de Serviços Gerais), situada na Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, localizada à Rua Presidente Manuel Ferraz de Campos Salles, 214, Parque dos Poderes, Campo Grande-MS, no dia e horário mencionado no quadro abaixo.

ENSINO SUPERIOR

ENGENHARIA AMBIENTAL - Campo Grande

Turno do Estágio: Matutino

DATA	HORÁRIO	CANDIDATO	POSIÇÃO
16/03/2016	13:30	GABRIELA CHIQUITO GESUALDO	5º
16/03/2016	13:30	RAFAELA DIAS SILVA	6º

ARQUITETURA E URBANISMO - Campo Grande

Turno do Estágio: Matutino

DATA	HORÁRIO	CANDIDATO	POSIÇÃO
16/03/2016	13:30	AMANDA DOS REIS MEDINA	3º

ARQUITETURA E URBANISMO - Campo Grande

Turno do Estágio: Vespertino

DATA	HORÁRIO	CANDIDATO	POSIÇÃO
16/03/2016	13:30	LAIS VAEZ GONCALVES DA CRUZ	1º

2. RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO
1.	Fotocópia legível da cédula de identidade e do CPF;
2.	Declaração ou certidão de matrícula atualizada , emitida pela instituição de ensino, que informe o ano letivo / turno / semestre / número de dependências de disciplinas e data prevista de conclusão do curso (não será aceito documento que não contenha todas essas informações) ; Na impossibilidade de apresentação da matrícula atualizada com todas as informações indicadas, é imprescindível a apresentação do Histórico Escolar ;
3.	Atestado médico que comprove a aptidão clínica necessária à realização das atividades do estágio, por meio de anamnese e exame físico;
4.	Certidão de inexistência de antecedentes criminais;
5.	Declaração pessoal de ausência dos impedimentos previstos no art. 42, inciso I da Resolução nº 015/2010-PGJ e art. 19 da Resolução nº 42 do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP;
6.	Declaração pessoal do não exercício da advocacia pública ou privada e de estágio em qualquer outro órgão público ou privado;
7.	Atestado de exame ABO-RH;
8.	Número da agência e da conta corrente no Banco do Brasil (exceto poupança) ;
9.	02 fotografias coloridas, 3x4 recentes;
10.	Ficha de Cadastro (disponível no link do CEAF) manuscrito/digitado em todos os campos e assinada.

Diante de previsão expressa no EDITAL N.º 001/2014-CEAF, republicado no DOMP-MS nº 922, de 20.10.2014, no capítulo “IX - Da Convocação e Admissão”, item 2.2, antes da entrega dos documentos necessários ao credenciamento “O candidato regularmente convocado deverá manifestar-se, por meio de mensagem eletrônica, ou apresentar-se no local informado no “e-mail” e aviso de convocação, no **prazo de 03 (três) dias úteis**, para formalizar manifestação quanto ao interesse no exercício do estágio, desistência ou transposição para o final de lista, se for o caso, sob pena de eliminação do Processo de Seleção”.

O “e-mail” em que a manifestação deverá ser enviada é o seguinte: estagiariosadm@mpms.mp.br.

Caso os candidatos façam a opção por apresentar-se no local, deverão ir até a SEAD/MPMS (Secretaria de Administração – Departamento de Serviços Gerais), sito à Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, localizada à Rua Presidente Manuel

Ferraz de Campos Salles, 214, Parque dos Poderes, Campo Grande-MS.

Campo Grande, 07 de Março de 2016.

JOÃO ALBINO CARDOSO FILHO

Procurador-Geral Adjunto de Justiça Administrativo e Coordenador do CEAF em Substituição

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Extrato da Nota de Empenho 2016NE001038 de 08.03.2016 do Processo PGJ/10/0454/2016

Credor: **FABRICIO SONCINI EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA- ME**

Ordenador de despesa: **João Albino Cardoso Filho**, Procurador-Geral Adjunto de Justiça Administrativo do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.

Objeto: Módulo de memória para servidor tipo Blade HP Proliant BL 460c Gen8.

Tipo HP 8GB (1x8GB) Dual Rank x4 PC3 – 12800R (DDR3 – 1600) Registered CAS-11 Memory Kit. Capacidade de 8 GB. Part Numbers: 690802-B21 ou 698807-001 ou 689911-071. – 44 UNIDADES.

Valor: R\$ 31.196,00, nos termos da Nota de Empenho nº 2016NE001038, de 08.03.2016.

Pregão Presencial nº 06/PGJ/2016.

Amparo Legal: Lei nº 10.520/02.

Extrato da Nota de Empenho 2016NE001037 de 08.03.2016 do Processo PGJ/10/0454/2016

Credor: **MILAN & MILAN LTDA. – EPP.**

Ordenador de despesa: **João Albino Cardoso Filho**, Procurador-Geral Adjunto de Justiça Administrativo do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.

Objeto: Módulo de memória para servidor tipo blade HP Proliant BL 460c Gen7.

Tipo HP 8GB (1x8GB) Dual Rank x4 PC3 – 10600 (DDR3 – 1333) Registered CAS-9 Memory Kit. Capacidade de 8 GB. Part Numbers: 500662-B21 ou 501536-001 ou 500205-071. Garantia de no mínimo 12 meses. – 24 UNIDADES

Valor: R\$ 15.600,00, nos termos da Nota de Empenho nº 2016NE001037, de 08.03.2016.

Pregão Presencial nº 06/PGJ/2016.

Amparo Legal: Lei nº 10.520/02.

Extrato da Nota de Empenho 2016NE001053 de 08/03/2016 do Processo PGJ/10/0819/2016

Credor: **REZENDE & DINIZ NETO LTDA-ME**

Ordenador de despesa: **João Albino Cardoso Filho**, Procurador-Geral Adjunto de Justiça Administrativo do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.

Licitação: Pregão Presencial 25/PGJ/2015 – **Ata Registro de Preços n.º 06/PGJ/2015**

Objeto: Papel sintético (capa para processo), cor laranja médio na parte externa (laranja médio permanente 80%) e cor branca na parte interna, resistente ao rasgo, impermeável, medindo 33 x 49 cm, gramatura entre 200 g/m² e 230 g/m², vincado ao meio, com furo universal na parte frontal distante 2,0 cm do vinco – pacote com 500 folhas. Marca: Vito Paper – 4 unidades e Papel sintético

(capa para processo), cor marrom na parte externa (marrom madeira 100%) e cor branca na parte interna, resistente ao rasgo, impermeável, medindo 33 x 49 cm, gramatura entre 200 g/m² e 230 g/m², vincado ao meio, com furo universal na parte frontal distante 2,0 cm do vinco – pacote com 500 folhas. Marca: Vito Paper – 4 unidades.

Valor: R\$ 16.000,00 nos termos da Nota de Empenho nº 2016NE001053, de 08/03/2016.

Amparo Legal: inc. II, do art. 15 da Lei nº 8.666/93.

Retificação por Incorreção

Retifica-se por incorreção o extrato da Carta-Contrato n.º 66/PGJ/2016 - Processo: PGJ/10/0297/2016 publicado no DOMP-MS N.º 1224 de 23 de fevereiro de 2016, página 05.

Onde Consta: “Processo: PGJ/10/0279/2016”.

Passe a constar: “Processo: PGJ/10/0297/2016.”

EDITAIS DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

COMARCAS DE ENTRÂNCIA ESPECIAL

CAMPO GRANDE

Edital nº 015/2016

A 29ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da Comarca de Campo Grande/MS torna pública a conversão do Procedimento Preparatório em Inquérito Civil, que está à disposição de quem possa interessar no site do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.

Inquérito Civil nº 06.2016.00000324-8

Requerente: 42ª Promotoria de Justiça

Requerido: A Apurar

Objeto: Análise da Política de Habitação de Interesse Social e seus consectários do Município de Campo Grande/MS, precisamente frente aos pagamentos às empresas Festa Lar Comércio de Bebidas Ltda-ME e Karen Festa Ltda – ME.

Campo Grande, 02 de março de 2016.

FERNANDO MARTINS ZAUPA - Promotor de Justiça

Edital nº 016/2016

A 29ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da Comarca de Campo Grande/MS torna pública a conversão do Procedimento Preparatório em Inquérito Civil, que está à disposição de quem possa interessar no site do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.

Inquérito Civil nº 06.2016.00000331-5

Requerente: Caixa de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos de Mato Grosso do Sul – UNISAUDE/MS

Requerido: A Apurar

Objeto: Apurar eventual irregularidade no uso de propriedade particular para funcionamento do CAPS, sem atendimento às normas de direito público por parte da Secretária Municipal de Saúde.

Campo Grande, 02 de março de 2016.

FERNANDO MARTINS ZAUPA - Promotor de Justiça

Edital nº 017/2016

A 29ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da Comarca de Campo Grande/MS torna pública a conversão do Procedimento Preparatório em Inquérito Civil, que está à disposição de quem possa interessar no site do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.

Inquérito Civil nº 06.2016.00000338-1

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A Apurar

Objeto: Apurar eventual omissão do Tribunal de Contas do Estado em responder ofícios requisitórios que tinham por fim instruir os autos de Inquérito Civil nº 11/2008, em trâmite na 29ª Promotoria de Justiça de Campo Grande/MS.

Campo Grande, 03 de março de 2016.

FERNANDO MARTINS ZAUPA - Promotor de Justiça

RECOMENDAÇÃO Nº 0003/2016/29PJ/CGR

Autos de IC nº 068/2014 e 37/2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, por intermédio da 29ª Promotoria de Justiça de Campo Grande/MS, representado pelo Promotor de Justiça subscritor, no uso das atribuições previstas no artigo 127 da Constituição Federal, artigo 27, parágrafo único, IV, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625/1993), artigo 29, inciso IV, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público (Lei Complementar nº 72/1994) e artigo 44 da Resolução PGJ nº 015/2007[1]:

CONSIDERANDO a natureza constitucional do Ministério Público como instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, com a incumbência da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição da República, bem como dos princípios norteadores de toda a Administração Pública, notadamente os previstos no *caput* do artigo 37 da mesma Carta;

CONSIDERANDO que, segundo Hugo Nigro Mazzilli, o “*Promotor de Justiça do patrimônio público e social tem sua área de atuação voltada para a defesa da probidade e legalidade administrativas e da proteção do patrimônio público e social*”[2];

CONSIDERANDO que a recomendação “*constitui um instrumento poderoso para conformação e adequação de condutas de agentes políticos e administradores públicos, consistindo numa espécie de notificação e alerta sinalizador da necessidade de que providências sejam tomadas, sob pena de consequências e adoção de outras medidas e expedientes repressivos por parte do Ministério Público*”[3], viabilizando, dessa maneira, a demonstração de dolo para eventual ajuizamento de ação civil pública por ato de improbidade administrativa, sem

prejuízo de ação própria para anulação do ato ilegal praticado;

CONSIDERANDO que, na linha do art. 37, *caput*, da Carta Maior da República e do art. 25 da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, a Administração Pública deve pautar-se pelos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da eficiência, os quais são de plena exigibilidade jurídica, devendo ser observados compulsoriamente pelo ente público das esferas federal, estadual e municipal;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve atender ao princípio da economicidade, que consiste em promover os resultados pretendidos com o menor custo possível, conforme disposto no artigo 70, *caput*, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve adotar medidas que visem atender ao interesse da coletividade, o que passa pela responsabilidade quanto aos gastos públicos;

CONSIDERANDO que conforme previsão do artigo 11, da Lei nº 8.429/92, a inobservância dos princípios da administração pública constitui ato de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO que de acordo com o artigo 10, inciso X, da Lei nº 8.429/92, constitui ato de improbidade administrativa que causa prejuízo ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres dos entes públicos, notadamente agir de forma negligente no tocante à conservação do patrimônio público;

CONSIDERANDO que, entre as funções institucionais do Ministério Público, nos termos do artigo 129, inciso II, da Carta Magna, assento constitucional da “*função ombudsman*” e, em cotejo com o artigo 2º da Lei Complementar nº 75/93, insere-se a de “*zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição*”, dentre os quais os relativos à saúde e à educação, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO que “*a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho*”, sendo referido dever do Estado efetivado, também, mediante a garantia de “*atendimento em creche e pré-escola as crianças de zero a seis anos de idade*” e com “*atendimento ao educando, no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde*” (arts. 205 e 208, IV e VII da Constituição Federal e art. 190, VII da Constituição Estadual do Mato Grosso do Sul);

CONSIDERANDO o teor do artigo 2º, I, da Lei n. 11.947/09, são diretrizes da alimentação escolar: “o emprego da alimentação saudável e adequada, compreendendo o uso de alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis, contribuindo para o crescimento e o desenvolvimento dos alunos e para a melhoria do rendimento escolar, em conformidade com a sua faixa etária e seu estado de saúde, inclusive dos que necessitam de atenção específica”;

CONSIDERANDO que, à conta do Programa Nacional Da Alimentação Escolar – PNAE, gerido pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, opera-se a transferência corrente de recursos federais aos Estados e Municípios, em caráter suplementar, visando garantir a alimentação escolar dos alunos da educação infantil (creches e pré-escola) e do ensino fundamental, inclusive das escolas indígenas, matriculados em escolas públicas e filantrópicas.

CONSIDERANDO que são diretrizes do PNAE o emprego da alimentação saudável e adequada, que compreende o uso de alimentos variados e seguros, contribuindo para o crescimento e desenvolvimento dos alunos (art. 3º, inciso I da Resolução 32/2006 do FNDE), e que o PNAE tem com objetivo atender às necessidades nutricionais dos alunos e à formação de hábitos alimentares saudáveis, durante a permanência em sala de aula, contribuindo para seu rendimento, crescimento, desenvolvimento e aprendizagem escolar (art. 4º da Resolução 32/2006 do FNDE);

CONSIDERANDO a representação encaminhada a esta Promotoria de Justiça devido ao parecer conclusivo da Sindicância Administrativa n. 69406/2014-68, cujo teor diz respeito ao furto de pacotes de peito de frango no âmbito Escola Municipal Professora Eulália Neto Lessa, por meio do qual se concluiu pela prática de peculato por funcionários da referida escola e ensejou a instauração do **Inquérito Civil n. 068/2014**;

CONSIDERANDO a gravidade da ocorrência de furto/peculato das merendas escolares, e que o fornecimento adequado da alimentação escolar é condição essencial ao aprendizado, visto que além de “assegurar melhores condições de crescimento, pode contribuir para a redução dos índices de evasão e para a formação de bons hábitos alimentares.”[4];

CONSIDERANDO que furto/peculato de alimentos ou verbas destinadas à merenda escolar, antes, durante ou na entrega dos gêneros alimentícios, caracteriza-se como corrupção e que esta parece ocorrer também por meio de conivência de quem deveria zelar pelos bens e serviços públicos;

CONSIDERANDO o teor do Laudo de Vistoria Técnica nº 170/CORTEC/2015, de lavra do Departamento Especial de Apoio às Atividades de Execução do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul (DAEX), nas Escolas Municipais de Tempo Integral

Profª Iracema Maria Vicente e Profª Ana Lúcia de Oliveira Batista, de inspeção realizada no dia 16 de novembro de 2015, foram constatadas faltas de produtos para a merenda (ausência de frutas, verduras, legumes, leite, açúcar, frango, peixe, ovos, entre outros), inclusive sem fornecimento de carne por cerca de três meses, além de alimentos sem nenhuma informação quanto à procedência, lote e data de validade do produto

CONSIDERANDO que foram constatados alimentos adquiridos mediante recursos ou doações realizadas por representantes dos alunos (“pais dos alunos”), ante a ausência de produtos que deveriam ter sido fornecidos pela municipalidade;

CONSIDERANDO que foi constatada, além da carência de alimentos, irregularidade no fornecimento dos alimentos, gerando escassez, incertezas e dificuldades para planejamentos ou mesmo desenvoltura para ajustes visando não deixar de haver alimentos para as crianças;

CONSIDERANDO que conforme se depreende do **Inquérito Civil n. 037/2013**, está demonstrado por meio do Laudo de Vistoria Técnica nº 134/CORTEC/2015, de lavra do Departamento Especial de Apoio às Atividades de Execução do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul (DAEX), em vistoria realizada nos dias 08 e 09 de setembro de 2015 na Superintendência de Abastecimento Alimentar (SUALI), a falta de rigor no controle dos produtos armazenados, sendo flagrados diversos tipos e quantidades de produtos com data de validade expirados (produtos vencidos), tais como carne, feijão, fubá, farinha de trigo, colorau, óleo de soja, alho e margarina;

CONSIDERANDO que se concluiu, assim, pela existência de grande quantidade de alimentos com data de validade vencida e deteriorados, considerados assim impróprios para o consumo;

CONSIDERANDO os relatos das diversas matérias jornalísticas que trazem à baila a situação deplorável ou até mesmo a inexistência de merenda escolar nas escolas municipais da Capital, somada às diversas deficiências relatadas, que vão do processo de compra à entrega dos produtos, como: superfaturamento, carência de refrigeradores para armazenamento e conservação, falta de logística na distribuição dos alimentos, prazo de validade vencido, entre outras;

CONSIDERANDO que, de forma geral, está a haver grave problema de administração, gestão e gerenciamento, de forma a ocorrer flagrante contradição de ocorrência de expiração de validade ou perecimento de alimentos e, ao mesmo tempo, desabastecimento das unidades escolares;

CONSIDERANDO que até a conclusão das investigações, com a devida individualização das condutas e qualificação das pessoas responsáveis para que sejam interpostas pelo Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul as devidas ações criminais e de

improbidade, há prioridade na regularização das questões supramencionadas;

CONSIDERANDO que há necessidade urgente e imperiosa de maior rigor no controle do recebimento, estocagem, fornecimento e fiscalização dos produtos destinados à merenda escolar no município de Campo Grande-MS, bem como melhor comunicação entre SUALI e diretores de escolas;

RECOMENDA:

1) Ao Município de Campo Grande (MS), na pessoa do Prefeito Municipal, Alcides Jesus Peralta Bernal, que:

a) Que apresente, no prazo de até 30 (trinta) dias, **plano específico de gestão** dentro do Programa Municipal de Alimentação Escolar, para empreender maior rigor administrativo (Constituição Federal, art. 37, princípio da eficiência), ante a inaceitável situação supramencionada, mormente frente ao controle do recebimento, estocagem, fornecimento e fiscalização dos produtos destinados à merenda escolar no município de Campo Grande-MS, inclusive com identificação e qualificação dos responsáveis em cada fase e função;

b) Seja disponibilizado de forma pública e acessível a qualquer cidadão (controle social), um **sistema eletrônico de controle da merenda**, para que seja possível inclusive aos diretores das escolas acompanhar e gerenciar, **em tempo real**, todos os produtos que entram e saem dos estoques de merenda das escolas, sugerindo-se que os responsáveis pelos estoques da merenda nas escolas preencham os dados no sistema;

c) Que exija dos fornecedores de gêneros alimentícios o uso indispensável algum meio de inscrição (gravura, carimbo, confecção, etc) nas embalagens individuais de cada alimento destinado à merenda escolar, identificando-o como “**alimento escolar**”, ressaltando, de forma escrita, a proibição de venda e que a utilização desta para outros fins ensejará responsabilização por crimes de furto ou peculato;

d) A comprovação, junto às autoridades sanitárias estadual e municipal, do atendimento às normas sanitárias próprias para o caso, devendo haver principalmente atendimento às seguintes indagações: 1. Critérios estabelecidos para a seleção das matérias-primas são baseados na segurança do alimento, possuem procedência conhecida? 2. Operações de recepção da matéria-prima, ingredientes e embalagens são realizadas em local protegido e isolado da área de processamento? 3. Existência de planilhas de controle na recepção (temperatura e características sensoriais, condições de transporte e outros)? 4. Os veículos de transporte estão em boas condições de conservação e de limpeza, e mantêm a integridade do produto? 5. Os veículos destinados ao transporte de alimentos refrigerados ou congelados possuem instrumentos de controle de umidade e de manutenção das temperaturas

recomendadas? 6. Matérias-primas, ingredientes reprovados no controle efetuado na recepção são devolvidos imediatamente ou identificados e armazenados em local separado? 7. Rótulos da matéria-prima e ingredientes atendem à legislação? 8. Armazenamento em local adequado e organizado; sobre estrados distantes do piso, ou sobre paletes, bem conservados e limpos, ou sobre outro sistema aprovado, afastados das paredes e distantes do teto de forma que permita apropriada higienização, iluminação e circulação de ar? 9. Uso das matérias-primas, ingredientes respeita a ordem de entrada dos mesmos, sendo observado o prazo de validade? 10. Os produtos estão devidamente embalados e identificados? 11. Os produtos após terem as embalagens abertas, são mantidos embalados ou em recipientes fechados e identificados? 12. Os produtos alimentícios estão armazenados separados dos produtos de limpeza, químicos, e outros contaminantes? 13. Rede de frio adequada ao volume e aos diferentes tipos de matérias-primas e ingredientes? 14. Os produtos armazenados sob refrigeração atendem às temperaturas recomendadas pelo fabricante? 15. Os produtos armazenados nos equipamentos de refrigeração estão organizados, separados conforme a origem, protegidos e identificados, dispostos sobre estrados ou prateleiras. 16. A temperatura dos equipamentos de refrigeração e dos alimentos é monitorada e registrada com a frequência adequada?

2) Ao Conselho Municipal de Alimentação Escolar de Campo Grande (MS) – CMAE,

que fielmente cumpra suas funções (Lei Municipal nº 4411/06) junto ao Programa Municipal de Alimentação Escolar e faça o acompanhamento da execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) nos estabelecimentos de ensino, com o levantamento da situação em cada unidade de ensino municipal, a fim de avaliar o armazenamento, a diversificação do cardápio, bem como as instalações onde há o preparo e fornecimento da merenda escolar aos alunos, encaminhando relatório circunstanciado ao Ministério Público Estadual, em cronograma de atuação a ser apresentado em até 30 (trinta) dias, sugerindo-se o uso do aplicativo disponível no site do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDS), precisamente as Ferramentas para as Boas Práticas na Alimentação Escolar;

Em caso de não acatamento desta Recomendação, o Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul informa que irá adotar as medidas legais por omissão no dever de agir, tantos aos entes jurídicos ou personalizados, bem como a seus responsáveis legais, mediante o ajuizamento das medidas administrativas e ações cíveis e criminais cabíveis.

Aguardar-se-á o prazo de 30 (trinta) dias para que informem se irão cumprir os termos desta RECOMENDAÇÃO, contados do seu recebimento.

Quanto aos itens não especificados em prazo, aguardar-se-á apresentação de plano de atuação com a consignação dos prazos, fases, períodos (cronograma

geral e específico), para análise, sob o pálio dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

Deliberações finais:

Encaminhe-se cópia desta Recomendação ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral do Município, ao Presidente do Conselho Municipal de Alimentação Escolar, mediante recebimento por escrito, bem como aos seguintes órgãos e poderes:

1. Corregedoria-Geral do Ministério Público Estadual;
2. Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público;
3. Câmara Municipal de Campo Grande-MS, para conhecimento;
4. Setor de publicações do DOMP, para cumprimento das normas de publicidade da presente Recomendação.

Campo Grande-MS, 09 de março de 2016.

FERNANDO MARTINS ZAUPA - Promotor de Justiça

[1] Disciplina o inquérito civil e demais investigações do Ministério Público na área dos interesses difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis, as audiências públicas, os compromissos de ajustamento de conduta e as recomendações, e dá outras providências.

[2] MAZZILLI, Hugo Nigro. Introdução ao Ministério Público. 9. ed. São Paulo: Saraiva, 2015, p. 319.

[3] ALVES, Leonardo Barreto Moreira e BERCLAZ, Márcio Soares. Ministério Público em ação. 2. ed. Salvador: JusPODVM, 2013, p. 49.

[4] WEIS, Bruno, WHITAKER, Francisco, CHAIM, Nuria Abrahão e BELIK, Walter. Vamos fiscalizar a merenda escolar – de volta à luta contra a corrupção eleitoral. São Paulo: Ateliê Editorial, 2004, p. 8.

TRÊS LAGOAS

Edital N° 029/2015

A Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social de Três Lagoas/MS, torna pública a conversão do Procedimento Preparatório n. 029/2015, no Inquérito Civil abaixo especificado, que se encontra à disposição na Rua Elviro Mário Mancini, 860, Ministério Público Estadual, nesta cidade.

Inquérito Civil n. 029/2015

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar informação de que agentes públicos utilizaram indevidamente veículo público.

Três Lagoas, 08 de março de 2016.

FERNANDO MARCELO PEIXOTO LANZA – Promotor de Justiça

PA 111/2015

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

EMENTA: TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA PARA ASSEGURAR A CORRETA DESTINAÇÃO E UTILIZAÇÃO DE BENS DOADOS PELA JUSTIÇA DO TRABALHO DE TRÊS LAGOAS À ABBI – ASSOCIAÇÃO BATISTA INDEPENDENTE, EM CONFORMIDADE COM OS FINS PROPOSTOS PELA ENTIDADE.

Aos 8 do mês de março de 2016, na sede das Promotorias de Justiça de Três Lagoas, o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da 4ª Promotoria de Justiça, curadora da Infância e Juventude, neste ato representada pela Excelentíssima Promotora de Justiça, Dra. Ana Cristina Carneiro Dias, doravante denominada simplesmente de “**PROMOTORIA**”, e a ABBI – ASSOCIAÇÃO BATISTA INDEPENDENTE, entidade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ 07.446.103/0001-29, com sede nesta cidade de Três Lagoas, na Rua Sebastião dos Santos, nº 75, Bairro Santos Dumont, neste ato representada pela presidente Euricléia Fabiana Claudino de Queiroz Nunes, doravante denominada simplesmente de “**COMPROMISSÁRIA**”:

CONSIDERANDO que a COMPROMISSÁRIA recebeu doação de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) da Justiça do Trabalho para aquisição de imóvel, com a finalidade de servir ao projeto Casa Lar, local de acolhimento de crianças e adolescentes em situação de risco na cidade Três Lagoas;

CONSIDERANDO que a COMPROMISSÁRIA recebeu também doação de R\$ 32.016,00 (trinta e dois mil e dezesseis reais) da Justiça do Trabalho para aquisição de veículo, com a finalidade de servir ao projeto Casa Lar, local de acolhimento de crianças e adolescentes em situação de risco na cidade de Três Lagoas;

CONSIDERANDO que os bens foram doados com a finalidade exclusiva de atender ao projeto CASA LAR, com a condição de que, caso a associação seja extinta, devem ser direcionados para atendimento de outro projeto ou associação com fins semelhantes;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis (ECA, art. 201, VIII);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público inspecionar as entidades públicas e particulares de atendimento e os programas afetos à infância e juventude, adotando de as medidas administrativas ou judiciais necessárias à remoção de irregularidades porventura verificadas (ECA, art. 201, XI);

Resolvem firmar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, em conformidade

com o § 6º do artigo 5º da Lei n.º 7.347/85 e com o art. 211 do ECA, ambos c/c art. 33 e seguintes da Resolução nº 015/2007 da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, de acordo com as seguintes cláusulas, as quais a **COMPROMISSÁRIA compromete-se a cumprir a partir da assinatura deste instrumento:**

CLÁUSULA PRIMEIRA: O imóvel localizado na Rua José Amim, nº 1669, Bairro Vila Nova, na cidade de Três Lagoas/MS, com área de 400 m², matrícula nº 52.027, folha 01, livro 2 do CRI desta cidade, adquirido com os recursos recebidos da Justiça do Trabalho, deve ter destinação exclusiva de acolhimento de crianças e adolescentes em situação de risco, através da instalação de Casa Lar ou instituição com finalidade semelhante, sendo vedada sua utilização para finalidade diversa.

CLÁUSULA SEGUNDA: O veículo Renault Sandero, cor branca, placa OOR 8142 de Três Lagoas/MS, adquirido com os recursos recebidos da Justiça do Trabalho, deve ter destinação exclusiva ao atendimento da Casa Lar, ou instituição com finalidade semelhante, sendo vedada sua utilização para finalidade diversa.

CLÁUSULA TERCEIRA: Em caso de extinção da associação COMPROMISSÁRIA ou em caso de encerramento ou perda do projeto CASA LAR, ou em caso de não exercer trabalho com criança e adolescente acolhido, os bens descritos nas cláusulas primeira e segunda devem ser doados para outro projeto ou associação ou para o Município de Três Lagoas, com a finalidade exclusiva de atender a crianças e adolescentes em situação de risco, sendo que a escolha da destinação dos bens dependerá de prévia avaliação e aprovação do Ministério Público Estadual.

Parágrafo Primeiro – O prazo para o cumprimento desta obrigação é de 30 (trinta) dias contados da data do real encerramento das atividades da CASA LAR, mas a transferência da posse do imóvel ou do veículo deve ser efetivada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da data do apontamento da entidade que assumirá o serviço.

Parágrafo Segundo – Enquanto a transferência da posse do bem não é efetivada, os bens descritos cláusulas primeira e segunda permanecerão em depósito com a COMPROMISSÁRIA, sendo vedada sua utilização para outras finalidades;

Parágrafo Terceiro – Ocorrendo a hipótese prevista nesta cláusula, a COMPROMISSÁRIA obriga-se a constar no instrumento de transferência da propriedade a existência deste Termo de Ajustamento de Conduta, condicionando a entrega do bem à obrigação do beneficiário a firmar com o Ministério Público Estadual novo Termo de Ajustamento de Conduta acerca da finalidade e destinação dos bens recebidos.

CLÁUSULA QUARTA: A COMPROMISSÁRIA somente poderá alienar os bens descritos nas cláusulas primeira e segunda para aquisição de outros bens da mesma espécie e para a finalidade exclusiva de atendimento do projeto Casa Lar, ou instituição com finalidade semelhante, desde que haja prévia anuência do Ministério Público Estadual e seja feito aditamento ao presente Termo de Ajustamento de Conduta.

CLÁUSULA QUINTA: A COMPROMISSÁRIA obriga-se a manter os bens descritos nas cláusulas primeira e segunda em bom estado de conservação e funcionamento, promovendo as reformas, revisões e reparos necessários ao seu uso em condições seguras e adequadas.

CLÁUSULA SEXTA: A COMPROMISSÁRIA obriga-se também a cumprir fielmente e pontualmente com as obrigações fiscais e tributárias inerentes aos bens descritos nas cláusulas primeira e segunda, bem como a manter o pagamento pontual das contas de consumo, de modo a evitar cortes, restrições, penhoras, arrestos ou perda por inadimplência.

CLÁUSULA SÉTIMA: Pelo descumprimento das obrigações previstas neste Ajustamento de Conduta, a COMPROMISSÁRIA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I. No caso de descumprimento da cláusula primeira, ao pagamento de multa no valor de 8 (oito) UFERMS (Unidade Fiscal de Referência do Estado de Mato Grosso do Sul) por dia descumprimento, com limite máximo de 17.500 (dezesete mil e quinhentas) UFERMS (Unidade Fiscal de Referência do Estado de Mato Grosso do Sul);

II. No caso de descumprimento da cláusula segunda, ao pagamento de multa no valor de 150 (cento e cinquenta) UFERMS (Unidade Fiscal de Referência do Estado de Mato Grosso do Sul) por constatação;

III. No caso de descumprimento da cláusula terceira:

III.I – Se o imóvel descrito na cláusula primeira não for doado para outro projeto ou associação ou para o Município de Três Lagoas, com a finalidade de acolhimento de crianças e adolescentes em medida de proteção, no prazo estabelecido, a COMPROMISSÁRIA incorrerá em multa no valor de 8 (oito) UFERMS (Unidade Fiscal de Referência do Estado de Mato Grosso do Sul) por dia de descumprimento, com limite máximo de 17.500 (dezesete mil e quinhentas) UFERMS (Unidade Fiscal de Referência do Estado de Mato Grosso do Sul);

III.II – Se o veículo descrito na cláusula segunda não for doado para outro projeto ou associação ou para o Município de Três Lagoas, com a finalidade de acolhimento de crianças e adolescentes em medida de proteção, a COMPROMISSÁRIA incorrerá em multa no valor de 8 (oito) UFERMS (Unidade Fiscal de Referência do Estado de Mato Grosso do Sul) por dia

¹ No caso do imóvel, escritura pública. No caso do veículo, contrato particular.

descumprimento, com limite máximo de 1.300 UFERMS (Unidade Fiscal de Referência do Estado de Mato Grosso do Sul);

III.III – No caso da destinação dos bens ser feita sem prévia avaliação e aprovação do Ministério Público Estadual ou em caso de descumprimento do parágrafo terceiro, ocorrerá a nulidade do negócio jurídico firmado, podendo o Ministério Público Estadual, o Município de Três Lagoas ou qualquer pessoa ou entidade interessada promover as medidas judiciais para adequação da destinação dos bens objeto deste instrumento;

III.IV – Independente das medidas adotadas para a correta destinação dos bens objeto deste Ajustamento de Conduta, na hipótese do item III.III, a COMPROMISSÁRIA ficará sujeita ao pagamento de multa no valor de 150 (cento e cinquenta) UFERMS (Unidade Fiscal de Referência do Estado de Mato Grosso do Sul) por irregularidade constatada;

III.V – No caso de descumprimento do parágrafo segundo, a COMPROMISSÁRIA incorrerá em multa no valor de 8 (oito) UFERMS (Unidade Fiscal de Referência do Estado de Mato Grosso do Sul) por dia descumprimento, com limite máximo de 17.500 (dezesete mil e quinhentas) UFERMS (Unidade Fiscal de Referência do Estado de Mato Grosso do Sul) para o imóvel, e limite máximo de 1.300 UFERMS (Unidade Fiscal de Referência do Estado de Mato Grosso do Sul) para o veículo;

IV. No caso de descumprimento da cláusula quarta, ocorrerá a nulidade do negócio jurídico firmado, podendo o Ministério Público Estadual, o Município de Três Lagoas ou qualquer pessoa ou entidade interessada promover as medidas judiciais para anulação da alienação efetivada e/ou adequação da destinação de eventuais valores ou bens eventualmente recebidos ou adquiridos com a negociação irregular, em conformidade com as finalidades estabelecidas neste Ajustamento de Conduta;

IV.I – Independente da medida necessária à declaração de nulidade do ato ou negócio jurídico firmado, nos termos do item anterior, a COMPROMISSÁRIA ficará sujeita ao pagamento de multa no valor de 150 (cento e cinquenta) UFERMS (Unidade Fiscal de Referência do Estado de Mato Grosso do Sul) por descumprimento do compromisso firmado;

V. No caso de descumprimento das cláusulas quinta e sexta:

V.I – Se o inadimplemento ou falta de manutenção resultar em restrições, penhoras, arrestos ou em suspensão do uso do bem, a COMPROMISSÁRIA incorrerá em multa no valor de 150 (cento e cinquenta) UFERMS (Unidade Fiscal de Referência do Estado de Mato Grosso do Sul) por irregularidade constatada;

V.II – Se o descumprimento resultar em perda do bem,

ou se a COMPROMISSÁRIA perder o bem por qualquer motivo a que der causa, incorrerá em multa no valor de 17.500 (dezesete mil e quinhentas) UFERMS (Unidade Fiscal de Referência do Estado de Mato Grosso do Sul) para o imóvel e 1.300 UFERMS (Unidade Fiscal de Referência do Estado de Mato Grosso do Sul) para o veículo;

Parágrafo Único – As multas serão revertidas ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Três Lagoas, sem prejuízo da incidência de correção monetária e juros de 1,0% (um por cento) ao mês sobre o valor a ser depositado, a partir da data do decurso do prazo.

CLÁUSULA OITAVA: O fiel cumprimento do presente será fiscalizado pela PROMOTORIA e também poderá ser fiscalizado pela rede de atendimento da criança e do Adolescente deste Município (Conselho Tutelar, CMDCA, APA, Secretaria Municipal de Assistência Social, etc), pelo Ministério Público do Trabalho e pela Justiça do Trabalho de Três Lagoas.

CLÁUSULA NONA: Em caso de notícia ou denúncia de descumprimento de quaisquer das obrigações ora assumidas, será concedido prazo de 10 dias para que a COMPROMISSÁRIA apresente manifestação por escrito.

§1º Recebida a manifestação, a PROMOTORIA poderá arquivar a denúncia por entender não estar caracterizado o descumprimento do termo de ajustamento de conduta ou notificar a COMPROMISSÁRIA para, no prazo de 10 dias, corrigir a irregularidade e, se for o caso, recolher a multa estipulada.

§2º Em caso de não comprovação da correção da irregularidade e/ou de pagamento da multa mencionada no parágrafo anterior, a PROMOTORIA promoverá as medidas judiciais necessárias à execução deste Ajustamento de Conduta, com atualização monetária e juros de 1,0% (um por cento) ao mês sobre os valores devidos.

CLÁUSULA DÉCIMA: Nos termos do art. 5º, §6º da Lei n.º 7347/85 e nos termos do art. 585, II do Código de Processo Civil, o presente termo devidamente referendado pelo Ministério Público Estadual tem força de título executivo extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A COMPROMISSÁRIA deverá levar este Termo de Ajustamento de Conduta a registro / averbação na matrícula nº 52.027, folha 01, livro 2 do CRI desta cidade, apresentando uma cópia da matrícula averbada nesta Promotoria de Justiça no prazo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O presente Termo passa a vigorar a partir desta data incidindo a COMPROMISSÁRIA nas obrigações e multa ora cominadas. O presente compromisso é assinado pelas partes em duas vias de igual teor e para idênticos efeitos.

Três Lagoas/MS, 8 de março de 2016.

ANA CRISTINA CARNEIRO DIAS – Promotora de Justiça

ASSOCIAÇÃO BATISTA INDEPENDENTE -
Compromissária

PA 111/2015

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

EMENTA: TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA PARA ASSEGURAR A CORRETA DESTINAÇÃO E UTILIZAÇÃO DE BENS DOADOS PELA JUSTIÇA DO TRABALHO DE TRÊS LAGOAS À ANA – ASSOCIAÇÃO NAZARENA ASSISTENCIAL, EM CONFORMIDADE COM OS FINS PROPOSTOS PELA ENTIDADE.

Aos 3 dias do mês de fevereiro de 2016, na sede das Promotorias de Justiça de Três Lagoas, o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da 4ª Promotoria de Justiça, curadora da Infância e Juventude, neste ato representada pela Excelentíssima Promotora de Justiça, Dra. Ana Cristina Carneiro Dias, doravante denominada simplesmente de “**PROMOTORIA**”, e a ANA – ASSOCIAÇÃO NAZARENA ASSISTENCIAL DE TRÊS LAGOAS MS, entidade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ 16.753.021/0001-18, com sede nesta cidade de Três Lagoas, na Rua Darcy Pio, nº 822, Bairro Santos Dumont, neste ato representada pelo presidente Fabiano Loureiro, doravante denominada simplesmente de “**COMPROMISSÁRIA**”:

CONSIDERANDO que a COMPROMISSÁRIA recebeu doação de R\$ 20.006,05 (vinte mil e seis reais e cinco centavos) da Justiça do Trabalho de Três Lagoas, com a finalidade de adquirir bens destinados ao Projeto Samuel, que atende crianças em situação de vulnerabilidade e risco em Três Lagoas;

CONSIDERANDO que o valor doado teve a finalidade exclusiva de atender ao projeto SAMUEL, com a condição de que, caso a associação seja extinta, os bens devem ser direcionados para atendimento de outro projeto ou associação com fins semelhantes;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis (ECA, art. 201, VIII);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público inspecionar as entidades públicas e particulares de atendimento e os programas afetos à infância e juventude, adotando de as medidas administrativas ou judiciais necessárias à remoção de irregularidades porventura verificadas (ECA, art. 201, XI);

Resolvem firmar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, em conformidade com o § 6º do artigo 5º da Lei n.º 7.347/85 e com o art. 211 do ECA, ambos c/c art. 33 e seguintes da Resolução nº 015/2007 da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, de acordo com as seguintes cláusulas, as quais a COMPROMISSÁRIA compromete-se a cumprir a partir da assinatura deste instrumento:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Os bens adquiridos pela COMPROMISSÁRIA com os recursos providos da Justiça do Trabalho de Três Lagoas, quais sejam, 01 motocicleta marca Factor placa OOQ 4222 de Três Lagoas/MS, 01 bebedouro industrial Inox de 50 litros, 4 computadores, 10 violões e 19 cadeiras, têm destinação exclusiva à utilização pelo projeto Samuel, que atende crianças em situação de vulnerabilidade e risco nesta cidade de Três Lagoas, sendo vedada sua utilização para finalidade diversa;

CLÁUSULA SEGUNDA: Em caso de extinção da associação COMPROMISSÁRIA ou em caso de encerramento do projeto SAMUEL, os bens descritos na cláusula primeira devem ser doados para outro projeto ou associação ou para o município, com a finalidade exclusiva de atender a crianças em situação de vulnerabilidade e risco nesta cidade de Três Lagoas, sendo que a escolha da destinação dos bens dependerá de prévia avaliação e aprovação do Ministério Público Estadual;

Parágrafo Primeiro – O prazo para o cumprimento desta obrigação é de 30 (trinta) dias contados da data do real encerramento das atividades do projeto SAMUEL;

Parágrafo Segundo – Enquanto a transferência não é efetivada, os bens descritos na cláusula primeira permanecerão em depósito com a COMPROMISSÁRIA, sendo vedada sua utilização para outras finalidades;

Parágrafo Terceiro – Ocorrendo a hipótese prevista nesta cláusula, a COMPROMISSÁRIA obriga-se a constar no instrumento de transferência da propriedade a existência deste Termo de Ajustamento de Conduta, condicionando a entrega dos bens à obrigação do beneficiário de firmar com o Ministério Público Estadual novo Termo de Ajustamento de Conduta acerca da finalidade e destinação dos bens recebidos.

CLÁUSULA TERCEIRA: A COMPROMISSÁRIA somente poderá alienar os bens descritos na cláusula primeira para aquisição de outros bens destinados exclusivamente ao projeto SAMUEL, desde que haja prévia anuência do Ministério Público Estadual e seja feito aditamento ao presente Termo de Ajustamento de Conduta;

CLÁUSULA QUARTA: A COMPROMISSÁRIA obriga-se a manter os bens descritos na cláusula primeira em bom estado de conservação e funcionamento, promovendo as reformas, revisões e reparos necessários ao seu uso em condições seguras e adequadas, ressalvado

o desgaste natural do tempo;

CLÁUSULA QUINTA: A COMPROMISSÁRIA obriga-se também a cumprir fielmente e pontualmente com as obrigações fiscais e tributárias inerentes ao veículo adquirido, de modo a evitar restrições, penhoras, arrestos ou perda por inadimplência.

CLÁUSULA SEXTA: Pelo descumprimento das obrigações previstas neste Ajustamento de Conduta, a COMPROMISSÁRIA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I. No caso de descumprimento da cláusula primeira, ao pagamento de multa no valor de 8 (oito) UFERMS (Unidade Fiscal de Referência do Estado de Mato Grosso do Sul) por dia descumprimento, com limite máximo de 800 (oitocentas) UFERMS (Unidade Fiscal de Referência do Estado de Mato Grosso do Sul);

II. No caso de descumprimento da cláusula segunda:

II.I – Se o veículo não for doado para outro projeto ou associação ou para o Município de Três Lagoas, com a finalidade de atendimento a crianças em situação de vulnerabilidade e risco, no prazo estabelecido, a COMPROMISSÁRIA incorrerá em multa no valor de 8 (oito) UFERMS (Unidade Fiscal de Referência do Estado de Mato Grosso do Sul) por dia descumprimento, com limite máximo de 300 UFERMS (Unidade Fiscal de Referência do Estado de Mato Grosso do Sul);

II.II – No caso da destinação dos bens ser feita sem prévia avaliação e aprovação do Ministério Público Estadual ou em caso de descumprimento do parágrafo terceiro, ocorrerá a nulidade do negócio jurídico firmado, podendo o Ministério Público Estadual, o Município de Três Lagoas ou qualquer pessoa ou entidade interessada promover as medidas judiciais para adequação da destinação dos bens objeto deste instrumento;

II.III – Independente das medidas adotadas para a correta destinação dos bens objeto deste Ajustamento de Conduta, na hipótese do item II.II, a COMPROMISSÁRIA ficará sujeita ao pagamento de multa no valor de 150 (cento e cinquenta) UFERMS (Unidade Fiscal de Referência do Estado de Mato Grosso do Sul) por irregularidade constatada;

II.IV – No caso de descumprimento do parágrafo segundo, a COMPROMISSÁRIA incorrerá em multa no valor de 8 (oito) UFERMS (Unidade Fiscal de Referência do Estado de Mato Grosso do Sul) por dia descumprimento, com limite máximo de 300 UFERMS (Unidade Fiscal de Referência do Estado de Mato Grosso do Sul);

III. No caso de descumprimento da cláusula terceira, ocorrerá a nulidade do negócio jurídico firmado, podendo o Ministério Público Estadual, o Município de Três Lagoas ou qualquer pessoa ou entidade interessada promover as medidas judiciais para anulação da

alienação efetivada e/ou adequação da destinação de eventuais valores ou bens eventualmente recebidos ou adquiridos com a negociação irregular, em conformidade com as finalidades estabelecidas neste Ajustamento de Conduta;

III.I – Independente da medida necessária à declaração de nulidade do ato ou negócio jurídico firmado, nos termos do item anterior, a COMPROMISSÁRIA ficará sujeita ao pagamento de multa no valor de 150 (cento e cinquenta) UFERMS (Unidade Fiscal de Referência do Estado de Mato Grosso do Sul) por descumprimento do compromisso firmado;

IV. No caso de descumprimento das cláusulas quarta e quinta:

IV.I – Se a falta de manutenção resultar em restrições, penhoras, arrestos ou em suspensão do uso do bem, a COMPROMISSÁRIA incorrerá em multa no valor de 150 (cento e cinquenta) UFERMS (Unidade Fiscal de Referência do Estado de Mato Grosso do Sul) por irregularidade constatada;

IV.II – Se o descumprimento resultar em perda do bem, ou se a COMPROMISSÁRIA perder o bem por qualquer motivo a que der causa, incorrerá em multa no valor de 800 (oitocentas) UFERMS (Unidade Fiscal de Referência do Estado de Mato Grosso do Sul);

Parágrafo Único – A multa será revertida ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Três Lagoas, sem prejuízo da incidência de correção monetária e juros de 1,0% (um por cento) ao mês sobre o valor a ser depositado, a partir da data do decurso do prazo.

CLÁUSULA SÉTIMA: O fiel cumprimento do presente será fiscalizado pela PROMOTORIA e também poderá ser fiscalizado pela rede de atendimento da criança e do Adolescente deste Município (Conselho Tutelar, CMDCA, APA, Secretaria Municipal de Assistência Social, etc), pelo Ministério Público do Trabalho e pela Justiça do Trabalho de Três Lagoas.

CLÁUSULA OITAVA: Em caso de notícia ou denúncia de descumprimento de quaisquer das obrigações ora assumidas, será concedido prazo de 10 dias para que a COMPROMISSÁRIA apresente manifestação por escrito.

§1º Recebida a manifestação, a PROMOTORIA poderá arquivar a denúncia por entender não estar caracterizado o descumprimento do termo de ajustamento de conduta ou notificar a COMPROMISSÁRIA para, no prazo de 10 dias, corrigir a irregularidade e, se for o caso, recolher a multa estipulada.

§2º Em caso de não comprovação da correção da irregularidade e/ou de pagamento da multa mencionada no parágrafo anterior, a PROMOTORIA promoverá as medidas judiciais necessárias à execução deste

Ajustamento de Conduta, com atualização monetária e juros de 1,0% (um por cento) ao mês sobre os valores devidos.

CLÁUSULA NONA: Nos termos do art. 5º, §6º da Lei n.º 7347/85 e nos termos do art. 585, II do Código de Processo Civil, o presente termo devidamente referendado pelo Ministério Público Estadual tem força de título executivo extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA: O presente Termo passa a vigorar a partir desta data incidindo a COMPROMISSÁRIA nas obrigações e multa ora cominadas. O presente compromisso é assinado pelas partes em duas vias de igual teor e para idênticos efeitos.

Três Lagoas/MS, 3 de fevereiro de 2016.

ANA CRISTINA CARNEIRO DIAS – Promotora de Justiça

ASSOCIAÇÃO NAZARENA ASSISTENCIAL - Compromissária

COMARCAS DE SEGUNDA ENTRÂNCIA

MUNDO NOVO

Edital 01/2016

A Promotoria de Justiça Defesa do Patrimônio Público e Social de Mundo Novo tornam pública a conversão do Procedimento Preparatório 05/2015 no Inquérito Civil Público 05/2015, abaixo descrito, que está à disposição de quem possa interessar na Avenida São Paulo n.º 760, Bairro Berneck, Edifício das Promotorias de Justiça de Mundo Novo/MS.

INQUÉRITO CIVIL n.º 01/2015.

Requerente: Ministério Público Estadual e Adacildo de Oliveira Ferreira.

Requerido: Município de Mundo Novo.

Assunto: Apurar a contratação de serviços de gelo e pintura prestados supostamente por empresa de vereador do Município de Mundo Novo e pela respectiva Prefeitura, bem como seus reflexos na seara da improbidade administrativa.

Mundo Novo/MS, 9 de março de 2016.

PEDRO DE OLIVEIRA MAGALHÃES - Promotor de Justiça

NAVIRAÍ

Edital nº 5/2016

A 1ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da Comarca de Naviraí/MS torna pública a instauração do Inquérito Civil que está à disposição de quem possa interessar na Rua Júlio Soares de Souza Filho, nº 25, Centro.

Inquérito Civil nº 5/2016/1ª PJ Meio Ambiente

Requerente: Ministério Público

Requerido: Empresa JBS S/A

Assunto: apurar notícia de poluição no Córrego do touro pelo lançamento de resíduos decorrentes das atividades do curture JBS/SA

Naviraí, 08 de Março de 2016.

PAULO DA GRAÇA RIQUELME DE MACEDO JÚNIOR – Promotor de Justiça

PONTA PORÃ

Edital n. 0025/2016/01PJ/PPR

A 1ª Promotoria de Justiça dos Direitos Constitucionais do Cidadão da Comarca de Ponta Porã/MS torna pública a instauração do Procedimento Administrativo n. 09.2015.00000849-4 que está à disposição de quem possa interessar na Rua Baltazar Saldanha n. 1.613.

Procedimento Administrativo n. 09.2015.00000849-4

Requerente: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul

Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul e Município de Ponta Porã

Assunto: Acompanhar e fiscalizar os motivos da demora no agendamento de exame de Colonoscopia pela rede pública de saúde ao cidadão O.S.S.

Ponta Porã/MS., 02 de março de 2016

GABRIEL DA COSTA RODRIGUES ALVES - Promotor de Justiça

Edital n. 0026/2016/01PJ/PPR

A 1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da Comarca de Ponta Porã/MS torna pública a instauração/recebimento do presente Inquérito Civil que está à disposição de quem possa interessar na Rua Baltazar Saldanha n. 1.613.

Inquérito Civil n. 11/PPS/2013/1ªPJPP

Requerentes: Ministério Público Estadual e Rosenir de Oliveira

Requerido: Município de Ponta Porã/MS

Assunto: Investigar a lisura e transparência na execução financeira do Convênio firmado entre o Município de Ponta Porã, Município de Pedro Juan Caballero na República do Paraguai, Asociación por La Paz e El Desarrollo e Diputación de Málaga, República da Espanha e o Contrato de subvenção de ajudas exteriores firmado entre as mesmas partes e a Comunidade Européia visando a reurbanização do espaço comum entre as cidades de Ponta Porã e Pedro Juan Caballero, bem como apurar os critérios utilizados pelo Município de Ponta Porã para proceder à permissão de uso de boxes comerciais nas edificações públicas construídas como resultado de reurbanização alcançada.

Ponta Porã/MS., 09 de março de 2016.

GABRIEL DA COSTA RODRIGUES ALVES - Promotor de Justiça



DIÁRIO OFICIAL DO MP

E-mail para envio de matérias:

dompms@mpms.mp.br